



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO 17716/12

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Inalda Maria da Silva Torres
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03157/15

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.

2. Aposentando(a):

- 2.1. Nome: Inalda Maria da Silva Torres.
- 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 2
- 2.3. Matrícula: 57.254-3.
- 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 2913/2012):

- 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBPrev.
- 3.3. Data do ato: 29 de junho de 2012.
- 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 11 de julho de 2012.
- 3.5. Valor: R\$ 1.963,40.

4. Relatório: A Auditoria, após análise (fls. 32/35), verificou ausência dos seguintes documentos: 1) portaria de nomeação da servidora no cargo público; 2) publicação da portaria de concessão da aposentadoria; 3) primeira portaria que concedeu o ato aposentatório antes da retificação; e 4) documentos pessoais legíveis. Notificado, o gestor apresentou defesa (Documento TC 23007/14 – fls. 40/49), sanando as inconformidades apontadas no relatório inicial, consoante atestou a Auditoria às fls. 53/54.

5. Parecer do MPjTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO 17716/12

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 17716/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora INALDA MARIA DA SILVA TORRES, matrícula 57.254-3, no cargo de Professora de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Estado da da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 2913/2012**) e do cálculo de seu valor (fls. 25 e 47).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 6 de Outubro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO